

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO VIDA FORTE**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **12.081.689/0001-05**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2421 Edifício Empresarial Redenção, sala 1403,1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado LAPAD Consultoria em TI LTDA com sede na Avenida Tancredo Neves, 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho Das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021., inscrito no CNPJ sob o nº 38.171.423/0001-47, neste ato representada por **ALEXNALDO COSTA BARRETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.993.933-70 SSP/BA e do CPF nº 382.307.205-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, na Rua Colmar Americano da Costa,121 – ap.103ª, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41830-600, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aumentar o valor do contrato por motivo de ampliação da **contratação de serviços para na UTI EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE COVID, DO HOSPITAL MUNICIPAL AROLDO FERREIRA, no MUNICIPIO DE PAULO AFONSO/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua, assinatura, podendo ser renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA parcela única no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** referente ao mês de agosto e, a partir de setembro, a quantia mensal fixa e acordada, no importe de **valor mensal R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, até o décimo dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá na forma descrita na CLAUSULA QUARTA do Contrato de Prestação de Serviço, ora aditado.

y

x

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

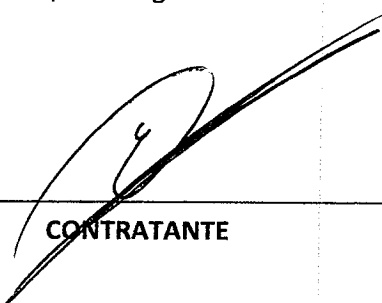
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de agosto de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas

RG:
CPF:

RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **INSTITUTO VIDA FORTE**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **12.081.689/0001-05**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2421 Edifício Empresarial Redenção, sala 1403,1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, portador do CPF 900.720.065-87 e do RG nº 518270939 SSP/ BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a LAPAD Consultoria em TI LTDA com sede na Avenida Tancredo Neves, 1283, Edf. Omega, Sala 902, Caminho Das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021., inscrito no CNPJ sob o nº 38.171.423/0001-47, neste ato representada por Alexnaldo Costa Barreto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.993.933-70 SSP/BA e do CPF nº 382.307.205-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, na Rua Colmar Americano da Costa,121 – ap.103ª, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41830-600, doravante denominado CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Este Contrato tem por objeto e finalidade a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Gestão de TI, de acordo com a Legislação vigente, Resoluções e procedimentos internos, que normatizam o Instituto e as unidades hospitalares, sob gestão da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Da Jornada: A contratada terá a sua carga horária considerada como válida, aquela necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua, assinatura, podendo ser renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA parcela única no valor de **R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)** e, a quantia mensal fixa e acordada, no importe de **valor mensal R\$ 2.565,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)** a partir de setembro, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.;

Parágrafo Primeiro: A cada unidade nova será acrescido o valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)** ao valor da remuneração mensal até o limite de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**

Parágrafo Segundo: Para as novas implantações, após atingir o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será cobrado o valor único de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por implantação, sem adicionar ao valor mensal.

Parágrafo Terceiro: A remuneração do serviço deve ser paga na conta Jurídica da CONTRATADA. Banco Santander; Agência 3324; conta: 000130082116.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

E

Cláusula Sexta: Para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviço, a Contratada exercerá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- **Gerenciamento de projetos de implantação de sistema de gestão hospitalar nas Unidades;**
- **Definição e Gestão da equipe de TI das Unidades;**
- **Definição e acompanhamento de instalação da infraestrutura de TI das unidades;**
- **Gestão dos Contratos de TI: Hardware, software e serviços.**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula Sétima: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Oitava – Inexistência De Relação De Emprego: O presente termo contratual não configura em hipótese alguma relação de emprego com o INSTITUTO VIDA FORTE.

Cláusula Nona: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 2%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

10.2 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

10.3 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; e (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro.

10.4 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

10.5 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.6 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

10.7 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.8 A relação jurídica entabulada no presente termo contratual, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo trabalhista com o Instituto e as Unidades Hospitalares por ele gerida.

Cláusula Décima Primeira: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de agosto de 2020



INSTITUTO VIDA FORTE
Contratante



ALEXNALDO COSTA BARRETO
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: